



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DELICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, CEARÁ**

REFERÊNCIA: Tomada de Preços nº 003.21-TP-SEINFRA

ASSUNTO: Contratação de serviços de manutenção do sistema de iluminação pública do Município de Bela Cruz, Ceará.

H B M CONSTRUCOES, LOCADORA E SERVICOS EIRELI, empresa privada de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.727.364/0001-94, sediada à RUA FRANCISCO BARROSO BRAGA, nº 68, CENTRO, Uruburetama Ceara, vêm, respeitosamente, pelo seu advogado que esta subscreve, com fundamento no Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993, tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do processo licitatório supra referenciado, pelas razões a seguir delineadas.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Frisa-se que o presente instrumento está **TEMPESTIVO**, uma vez protocolado mais de dois dias úteis anteriores a data da abertura da licitação, que é às 09h do dia 25 de fevereiro de 2021, conforme Art. 41, § 2º da Lei n.º 8.666/93:

“Art. 41.

A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. § 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, semprejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o 1º de 6º segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com

HBM Construções Loc. e Serv. EIRELI-ME
CNPJ 11.727.364/0001-94
Heraldo Bergtham A. M. S. Filho
CPF 700.005.823-87

HBM CONSTRUÇÕES LOCADORA E SERVIÇOS EIRELI - ME
CNPJ: 11.727.364/0001-94
Rua Francisco Barroso Braga, 68 - Centro - Uruburetama-CE
hbmconstrucoes@gmail.com
Tel: (88) 99994.7479



as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.”

Logo, a comissão de licitação deverá apresentar resposta, no máximo até o terceiro dia útil após o protocolo da impugnação, sob pena de anulação do certame, pois, diante do silêncio, resta inviável a formulação das propostas.

Isto posto, considerando que o CNPJ da impugnante contempla o objeto licitado, resta demonstrada sua legitimidade para impugnar.

II. DA SÍNTESE DOS FATOS

Acontece que, a impugnante ao analisar o referido Instrumento Convocatório, observou a existência de vício insanável na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, que precisa ser readequada, no tocante das exigências pertinentes aos itens referentes aos quantitativos de lâmpadas e reatores e suas compatibilidades.

A presente impugnação dirige-se em face dos quantitativos dispostos no Anexo A, na Planilha Orçamentária, nos itens de 1.1 a 1.8.

Vossa Senhoria, observou-se que não só os quantitativos de lâmpadas e reatores estão em incongruência, mas sim a compatibilidade entre a potência das lâmpadas e os únicos dois reatores dispostos são insuficientes para atender o que se dispõe no objeto da planilha orçamentária.

Pois bem.

HBM Construção Lic. e Serv. EIRELI/ME
CNPJ 11.727.364/0001-94
Heraldo Bergmann A. M. S. Filho
CPF 798.235.623-87

HBM CONSTRUÇÕES LOCADORA E SERVIÇOS EIRELI - ME
CNPJ: 11.727.364/0001-94
Rua Francisco Barroso Braga, 68 - Centro - Uruburetama-CE
hbmconstrucoes@gmail.com
Tel: (88) 99994.7479



Há lâmpadas de vapor de sódio e metálico, mas, somente foi previsto reator para vapor metálico, e ainda assim não atenderia a lâmpada do item 1.4, que é de 400w e o reator do item 1.8 é de somente 360w. Em relação ao item 1.1, que tem o quantitativo de 1.300 UND, não há reator correspondente ao desejado.

O que se viu, foi que a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA deixou de incluir itens necessários para a boa execução do objeto pleiteado.

Outro ponto, foi ao analisar a composição do B.D.I – ANEXO D, pois, percebeu-se que os encargos sociais estão ausentes, e, conseqüentemente, não terá como a pretensa proponente elaborar sua proposta de preços.

III. DOS REQUERIMENTOS

Ex positis, requer-se:

I – Que seja conhecida e devidamente respondida a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS;

II – Que o certame seja revogado, para adequação da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA; Nestes termos, Prede deferimento.

Uruburetama, 18 de fevereiro de 2021.

HBM Construções Locadora Serv. EIRELI-ME
CNPJ 11.727.364/0001-94
Heraldo Bergamini A. M. S. Filho
CPF 730.246.121-47